



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XXXIX

DECRETO Nº 013/2026

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação e operacionalização do processo de atualização do Plano municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder público Municipal em formular a Política Pública de Resíduos Sólidos e o respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei 12.305/2010, e do Decreto 11.043/2022 (PLANARES).

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Resíduos Sólidos e do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada, responsável pela condução da elaboração do PMGIRS para discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, promovendo a integração das ações de manejo de resíduos sólidos, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Resíduos Sólidos, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e será composto por:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XXXIX

I – Representantes do Poder Executivo

- a) Chefe do Poder Executivo: George Ciro Monteiro de Farias**
- b) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: João Valentim da Silva**
- c) Secretária Municipal de Saúde: Clarissa Maria Cardoso Guimarães**
- d) Secretário Municipal de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente: Horácio Silva dos Santos**
- e) Secretário Municipal de Finanças: José Aerson Farias de Souza**
- f) Secretária Municipal de Educação: Aurea Jane Gonçalves Gouveia**
- g) Secretário Municipal do Bem Estar Social: Aldeci Ramos**

II – Representante do poder Legislativo
Francisco Ronaldo Bezerra Victor

III – Representantes da Sociedade Civil

- a) Alice Monteiro Lima**
- b) Aquino Gutemberg Evaristo de Oliveira**

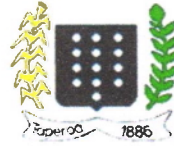
Art. 4º O Representante da Secretaria de Finanças a função de Coordenador do Comitê de Coordenação.

§ 1º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário executivo decidir em caso de empate.

§ 2º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e terá a seguinte composição:

- a) Técnico da Secretaria Municipal de Bem Estar Social: Mayra Gabrielly Costa Pereira**
- b) Chefe de Gabinete: Maria Sileide Barreto Pinto**
- c) Técnico da Secretaria Municipal de Saúde: Silmara Raylamy Farias Gouveia Pereira**
- d) Técnico da Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente: José Valmir da Silva**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XXXIX

- e) **Representantes da Empresa Elaboradora: Paulo Dália Teixeira (Eng. Civil, Consultor para resíduos Sólidos), Debora Maroja Guedes Neta (Advogada, Especialista em Direito Administrativo) e Gabriel Carlos Pessoa de Moura (Eng. Ambiental).**

Art. 6º As atribuições do Comitê Executivo são:

- a) **Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase de elaboração do PMGIRS e de cada produto a ser entre a Prefeitura Municipal, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação.**
- b) **Observar os prazos indicados no cronograma de elaboração para finalização dos produtos.**

Parágrafo Único: A Chefe de Gabinete exercerá a função de Coordenadora do Comitê Executivo.

Art. 7º O Processo de Elaboração do PMGIRS deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I – Fase I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e Comunicação;

Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento.

II – Fase II – Elaboração do PMGIRS

Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local;

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais a curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços.

Etapa 6 – Ações para emergências, contingências e desastres.

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMGIRS.

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Resíduos Sólidos.

III – Fase III – Aprovação do PMGIRS

Etapa 9 – Aprovação do PMGIRS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: junho

Nº XXXIX

Art. 8º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam a sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais de recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas a população.

Art. 9º A Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser consolidados, preferencialmente sob a forma de Lei Municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá-PB, 15 de junho de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional